



ESTADO DE GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Rua Padre Trajano nº. 55, Centro – Posse /GO.

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL Nº 159/2016

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 07.892.711/0001-67, com sede na Av. Padre Trajano nº. 55, Centro, representado neste ato pela sua secretária Municipal, Elisabete Manieri Carazzai, brasileira, portador do CPF/MF nº. 037.408.448-33, podendo ser encontrado na sede do Município, neste instrumento denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa R e C Comercio e Derivado de Petróleo Ltda, CNPJ nº. 05.394.464/0001-43, com endereço na a Rod. GO 453 Km 02 Setor Agroindustrial Posse, Goiás, neste ato representada por Neisson Rivelino Vieira, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA ajustam o presente contrato para FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, segundo suas cláusulas e conforme as condições seguintes:

a) sua vinculação aos dispositivos da Lei nº 10.520, de 17.07.2002 e subsidiariamente às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas posteriores modificações e ao Edital do Pregão Presencial nº 045/2015;

b) que, no caso de rescisão administrativa a CONTRATADA reconhecerá, em favor do CONTRATANTE, de forma integral, os direitos previstos nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A CONTRATADA se compromete a fornecer as quantidades estimadas na proposta em anexo, de aquisições de combustível, destinados a frota de veículos deste município, sendo que os valores só serão acrescidos mediante aumento de preço autorizado pelo Governo Federal, podendo ainda sofrerem decréscimos de acordo com os preços praticados no mercado e com a vontade das partes. Especificamente a gasolina comum R\$ 3,39 (três reais e trinta e nove reais), o Etanol a R\$ 2,55 (dois reais e cinquenta e cinco centavos).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os produtos discriminados na cláusula anterior deverão ser entregues no perímetro urbano da cidade de Posse, em local indicado pelo CONTRATANTE, sendo que o mesmo se dará mediante as requisições emitidas pelo chefe do Departamento de Compras do município, Secretária de Saúde, encaminhadas à CONTRATADA para o fornecimento do produto especificado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DA VISTORIA DOS PRODUTOS**

O CONTRATANTE receberá os produtos entregues através do Chefe de Departamento de Compras, ou de outra autoridade a quem o Chefe do Poder Executivo conferir referida atribuição.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

Dá-se ao presente contrato para efeito de empenho o valor global estimado de **R\$ 89.121,00 (oitenta e nove mil e cento e vinte e um reais)**, pelo objeto estabelecido na cláusula primeira.

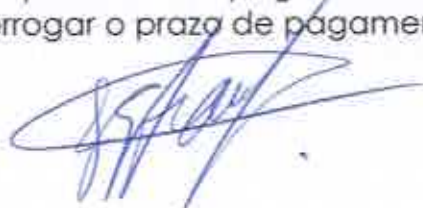
#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da fatura ou nota fiscal, devidamente protocolada e atestada pelo setor competente, observados os valores apresentados pela proponente por ocasião da licitação.

Parágrafo Primeiro. Os combustíveis fornecidos serão medidos e faturados a cada 15 (quinze) dias com apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas e o Município terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação pela fiscalização e do departamento de controle interno.

Parágrafo Segundo. O pagamento deverá efetivar-se no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da aprovação pela fiscalização e do departamento de controle interno, através de pagamento em cheque nominal ou crédito em conta bancária do contratado.

Parágrafo Terceiro. Caso a CONTRATADA, por qualquer motivo, der causa à retenção da fatura/nota fiscal, causando atraso e impedindo a conclusão do processo de pagamento, dará direito a Prefeitura Municipal de POSSE de prorrogar o prazo de pagamento em igual número de dias.



#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias, do vigente orçamento, segundo o novo Plano de Classificação Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores, sob as seguintes rubricas:

Programa Básico Saúde	R\$ 9.750,00	10.301.1036.2.211.3.3.90.30.00
Sec. M. saúde	R\$ 24.084,00	10.302.1036.2.203.3.3.90.30.00
Hospital Municipal	R\$ 29.847,00	10.302.1036.2.205.3.3.90.30.00
SAMU	R\$ 25.440,00	10.302.1036.2.206.3.3.90.30.00

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo Próprio, segundo o superior e predominante interesse público e entendimento das partes.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
  - b.1) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso na execução ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Posse, pelo prazo de até dois anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos



eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- c) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro** – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**Parágrafo Segundo** - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



**CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA**

A parte que der causa à rescisão injusta deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor total.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Para dirimir dúvidas que venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elegem as partes, o foro desta Comarca de Posse/GO, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

Estando justas e mutuamente contratadas, as partes passam a assinar o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Posse/GO, 18 de Janeiro de 2016.

  
Elisabete Manieri Carazzai  
Secretaria Municipal de Saúde  
Contratante

  
R&C Comercio e Derivado Petróleo Ltda  
Contratada

Testemunhas:

1. Jane e Neves das S. Oliveira  
CPF 035744521.04

2. Guarany Alves de Melo  
CPF 00583382177

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins, que foi devidamente publicado no Placar Oficial de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de Posse, Estado de Goiás, para o devido conhecimento publico e em obediência ao que dispõe o art. 61, § único da Lei Federal nº 8.666/93, o seguinte extrato do contrato de aquisição:

**Espécies:** Contrato de Aquisição de combustível.

**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde.

**Contratado:** R&C Comercio de e Derivados de Petróleo

**Objeto:** Contratação de Aquisição de combustível destinados a frota municipal..


**Fundamento Legal:** Lei Nº 8.666/93.

**Valor:** R\$ 89.121,00 (oitenta e nove mil cento e vinte e um reais).

**Vigência:** 11 (onze) meses e 12 (doze) dias, ou seja, de 18 de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

Por ser verdade, dato e assino o presente, para que surta seus efeitos.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Posse, Estado de Goiás, aos 30 (trinta) dias do mês de Janeiro de 2016.

  
Hallison Gouveia Monteiro  
Secretário de Administração